



TM
PA
RJ

ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 833, DE 10 DE SETEMBRO DE 1956.

Autor: Deputado José Feliciano

Eleva a Cr\$ 144 000,00 as subvenções ordinárias do Estado, às entidades: Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá e Sociedade Beneficente de Campo Grande (Mantenedora do Hospital de Caridade e do Pavilhão Infantil), daquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada a Cr\$ 144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) anuais, a subvenção ordinária, dada pelo Estado de Mato Grosso, às entidades: Santa Casa de Misericordia de Cuiabá e Sociedade Beneficente de Campo Grande (Mantenedora do Hospital de Caridade e Pavilhão Infantil daquela cidade), respectivamente, paga em duodécimos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão consignadas em verba própria do Orçamento para 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de setembro de 1956,
135º da Independência e 68º da República.

J. Pone de Anchieta
Frederico Pachdriqueiredo

Registrado à fls 126 a 127

Abunha